

DOCUMENTOS PORTUGUESES. TIPOLOGIA.*

Por **José Marques**

Na selecção dos documentos portugueses integrados nesta colectânea orientámo-nos por critérios flexíveis, procurando que, além do formato, adequado à reprodução na mancha gráfica disponível, da origem e natureza diplomática diversas, tivessem algum elemento de ligação entre si, por ténue que fosse, e julgamos tê-lo conseguido. Na verdade, se o primeiro, outorgado por D. Duarte, procede da Chancelaria régia, o segundo emana da autoridade eclesiástica, figurando o arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, como destinatário do primeiro e interveniente no segundo. Utilizando os mesmos critérios, poderíamos ter chegado a outros resultados, se, ao efectuarmos esta selecção, estivesse presente também algum objectivo específico condicionante.

Antes do breve comentário diplomático e histórico que estes documentos suscitam, é indispensável proporcionar o acesso aos mesmos, não só através da sua transcrição, mas também mediante reproduções

* Este estudo foi preparado, com todo o cuidado, para a revista «Documenta et Scripta», da Universidade de Barcelona. Motivos estranhos à vontade do autor e dos editores provocaram digitalizações inadequadas de que resultaram gralhas, omissões e repetições de texto, que, atendendo à natureza específica deste trabalho, impõem a sua inadiável reedição, devidamente corrigida.

gráficas que permitam o exame crítico das próprias transcrições, matéria sobre a qual não há consenso entre nós, tornando-se, por isso, necessário observar que seguimos as *Normas para a transcrição e publicação de documentos medievais e modernos*, (2.^a edição, Braga, 1982), da autoria do Prof. Doutor Avelino de Jesus da Costa¹.

Feitas estas observações, relativas ao quadro normativo em que nos integramos, passemos à leitura dos documentos seleccionados:

Documento I

1433, Dezembro, 11 — Coruche

D. Duarte, não obstante ter agido em sentido contrário, considera executada a sentença por ele proferida na contenda entre o Arcebispo de Braga e a Colegiada de Guimarães.

Perg. de 305X285 mm; orig.: gótico-humanística cursiva; suporte parcialmente desaparecido na dobra; tem selo pendente de cera.

A.D.B., Colecção cronológica, pasta 32, n.º 1130 (antiga caixa 24, s. n.º).

Dom Eduarte pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve e Senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que Dom Fernando arcebispo de Braga meu sobrinho e do nosso Conselho nos mostrou hũa sentença per nos dada em a quall lhe julgamos e mandamos que ell fose tornado e manteudo em pose de besitar² o prioll e igreja de Santa Maria de G[u]imarãaes, porquanto foy achado que senpre o dicto arcebispo e seus anteseçores a vesytarom quando besytavam seu arcebisnado, segundo mais conpridamente todo he contheudo na dicta sentença, pedindo nos o dicto arcebispo que lha mandasemos eixecutar.

¹ Nesta obra, o autor adaptou ao caso português as normas da Comissão Internacional de Paleografia, pois em relação aos textos latinos não haveria dificuldades especiais.

Dentro desse espírito, esclarecemos que não empregaremos processos de mero uso didáctico, como assinalar as letras e sílabas resultantes da resolução dos sinais de abreviatura, divisão e numeração das linhas, etc. As consoantes geminadas iniciais serão reduzidas a uma simples, mas respeitamo-las quando dentro e no fim das palavras, tanto em textos em português, como em latim.

² Chamamos a atenção para a arbitrariedade com que o escriba emprega as letras b e v nos diversos tempos e formas dos verbos visitar, haver (= *besitar*, *aver*, *aber*), etc.

E por algũuas razões que nos a ello movem e por se tirarem alguuns escandallos que se poderiia[m] reclecer se ao presente elle besytase a dicta igreja e prior, nos lhe rogamos e encomendamos que ell se³ sofresse da dicta besytaçom por alguuns tenpos ata'abeer⁴ noso mandado sobr'ello e que nosa mercee he que a dicta sua sentença aja toda sua virtude e efectu asy como se conpridamente fose executada. E nos asy a avemos por executada. E ao dicto arcebispo aprouve e apraz pollo noso e por conprazer ao Iffante Dom Pedro meu irmãoo que nos esto requereo de se sofrer da dicta besytaçom graciosamente como dicto he segundo com elle mais conpridamente teemos falado, contanto que o dicto prior mande en cada huum anno pagar ao recebedor do dicto arcebispo a colheita⁵ que per bem da vesytaçom ha d'aver como elle e todollos outros senpre pagaron ante desta contenda, porquanto nom a pagando jeerariia gram perjuizo ao direito do dicto arcebispo e sua igreja, ficando aguardado em todo ao prior e sua igreja todo seu direito e ao arcebispo e sua Igreja o seu. E por esta nosa carta nom entendemos⁶ prejudicar quallquer direito que os sobredictos ajom e lhes perteença. E porque esta conveença[m] foy asy fecta de prazimento do dicto arcebispo, mandamos lhe dar esta nosa carta assignada per nos e seelada do noso seello. Dante em Curuche XXII dias de Dezembro. El Rey o mandou. Alvaro Afonso Aranha a fez. Anno do Nascimento de Noso Senhor Jhesus Christo de mil IIII^oXXXIII annos.

(Assinado): EL REY

(Tem selo pendente de cera).

³ A seguir está cortada a letra f, escrita, por lapso, em vez de s.

⁴ Com esta transcrição pretendemos respeitar os valores fonético e semântico da forma «ataa beer» do original.

⁵ Tributo devido ao bispo por ocasião da visita (pastoral); pagava-se apenas uma vez por ano, mesmo que houvesse mais do que uma visita.

⁶ A seguir está cortada a abreviatura de *per*.

Documento II

1444, Novembro, 5 — Coimbra

O arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, tendo recebido o juramento de obediência e fidelidade do bispo de Coimbra, D. Luís Coutinho, pediu a respectiva carta.

Perg. de 300X200 mm; orig.; gótico-humanística cursiva; bom estado.

A.D.B., Colecção cronológica, pasta 36, n.º 1202 (antiga caixa 26, s. n.º).

Sabham quantos este estormento virem que no anno da era do Nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e quatrocentos e quareenta e quatro annos feria quinta⁷ cinco dias do mes de Novembro⁸ da dicta era na cidade de Coimbra nos paços del Rei que estam a Sancta Clara em que pousa ho muito reverendo *im (sic)* Christo padre e senhor Dom Fernando arcebispo de Braguaa, no eyrado dos dictos paços que se diz balcom, sendo hii ho dicto senhor arcebispo e outrossy ho honrrado *im (sic)* Christo padre e senhor Dom Luis Coutinho bispo da dicta cidade de Coinbra, em presença de mym notairo e testemunhas adiante scriptas, ho dicto senhor bispo nas mãos do dicto senhor arcebispo lhe fez o juramento de obediencia e de fieldade, em a guisa que se segue:

— «*Ego Luduovicus ecclesie Colinbriensis episcopus promicto in conspectu Omnipotentis Dei et tocius Ecclesie quod ab hac ora in antea fedellis et obediens ero perpetuo vobis domino meo Domino Fernando archiepiscopo Ecclesie Bracharensis vestrisque subcessoribus canonice intransibus, non ero in consillio vel facto ut vitam perdatis vel menbrum aut capiamini malla capcione consilium <quod> michi per vos aut per literas vestras vel per nuncium manifestabitur ad vestrum dapnum nulli pandam; vocatus ad signodum veniam nisi prepeditus fuero canonica prepedicione; vos quoque et nuncios vestros et ecclesie vestre quos⁹ certos <esse> cognovero in eundo et redeundo honorifice tractabo et in suis necessitatibus adiuvabo; possessiones vero ad menssam mei episcopatus pertinentes non vendam nec donabo nec de novo infeudabo et contra ius vel consuetudinem ecclesie non alienado, vobis vel vestris*

⁷ Repare-se na forma estritamente portuguesa de indicar os dias da semana — exceptuando o domingo e o sábado — pelo termo *feira* (do latim *feria*), seguido do respectivo ordinal.

⁸ Os nomes dos meses, em português, escrevem-se com maiúscula.

⁹ A seguir está cortado o verbo *esse*, que foi entrelinhado a seguir a *quos*.

subcessoribus inconsultis prout est a Sanctis Patribus institutum et a meis predecessoribus observatum et ut ecclesiastica ac Romanorum Pontificum comendat auctoritas. Sic me Deus adiuvet et hec sancta Dei evvangelia (sic)».

O quall juramento assy fecto per o dicto senhor bispo nas mãos do dicto senhor arcebispo aos Sanctos Evvangelhos per ell corporalmente tangidos como dicto he, ho dicto senhor arcebispo assy o recebeu e ouve por recebido em seu nome e da dicta sua Egreja de Braguaa. E pediu a mym dicto notairo hum e mais stormentos. E o dicto senhor bispo de Coinbra lhos mandou dar. Testemunhas que a esto foram presentes: Afonso Pimenta alcaide moor de Bragaa e Nuno de Seixas criado del Rei e Diego Gonçalvez camareiro do dicto senhor bispo, e Alvaro Vaasquez vigairo de Bragaa e outros. E eu Bras Afonso vassallo do dicto senhor Rei e seu talelliam e notairo geerall em todos seus regnos e senhorio que a todo esto com as dictas testemunhas presente fui e este estormento screpyi, em meu livro notei e aqui fiz meu signall que tall he.

(*Lugar do sinal*). Gratis.

COMENTÁRIOS:

Ao documento I

Prometemos, mais acima, um breve comentário diplomático, de acordo com a simplicidade estrutural desta carta régia, aliás bastante mais interessante sob o ponto de vista jurídico e histórico. Com efeito, no brevíssimo protocolo, constituído pela *subscrição*, integrada pelo nome do monarca, D. Duarte, seguida da *intitulação*, igual à de seu pai, D. João I, desde 1415, emriquecida com a menção do senhorio de Ceuta, em cuja conquista o novo rei participou ainda como príncipe herdeiro, encontramos uma *invocação* explícita — «pella graça de Deus» —, mas indirecta, porque integrada na *intitulação*, como fundamento da origem divina da sua realeza, e uma incisiva *cláusula de notoriedade*, bem articulada com a *inscrição* ou menção dos *destinatários*, que lhe imprime o cunho inequívoco de carta *patente*.

A maior parte do documento é ocupada pelo *texto*, em cuja parte expositiva o monarca sintetizou magistralmente — o mérito é dos oficiais da Chancelaria — os últimos episódios de um antigo conflito de jurisdições entre os Arcebispos de Braga e a Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, da então vila de Guimarães, que recentemente tinham motivado uma sentença régia favorável ao Arcebispo. É precisamente

aqui que se insere o aspecto mais interessante de toda esta complexa questão, com sugestivas repercussões no campo da diplomática e na correlação das forças políticas portuguesas, cujo enfrentamento subiria de tom nos anos seguintes e culminaria na batalha de Alfarrobeira (1449). Recordemos alguns factos indispensáveis à compreensão deste documento:

A Colegiada de Guimarães é sucedânea imediata do antigo Mosteiro de Guimarães¹⁰, fundado por volta do ano 950, pela condessa Mumadona Dias, que, na segunda metade do século X, aí mandou construir também um castelo, para defesa do Mosteiro e da povoação circundante das incursões normandas. A extinção deste Mosteiro de tradição frutuosiana e a sua transformação em igreja Colegiada, submetida à jurisdição arquiépiscopal, ocorreu entre os anos 1107 e 1110, tendo passado a beneficiar, primeiro, da protecção dos Condes Portucalenses e, depois, dos próprios monarcas, como seus padroeiros. Porque era do padroado real, a Colegiada pretendia-se isenta da jurisdição do Ordinário diocesano, aí radicando a fonte de tensões e até conflitos, renovados entre as duas instituições, ao longo e para além da Idade Média¹¹.

Embora no século XV se tenha reacendido a questão por várias vezes, interessa-nos aludir à forte oposição levantada pelo prior da Colegiada, Rui da Cunha, ao Arcebispo D. Fernando da Guerra, que, no decurso da sua visita pastoral à região vimaranense, numa atitude conciliatória, tendo-se instalado no Mosteiro de Santa Marinha da Costa, pretendia efectuar a *visita* à Colegiada pelos seus visitantes, que, no dia

¹⁰ Sobre este Mosteiro elaborámos uma notícia, publicada no *Dictionnaire d'Histoire et Géographie Ecclesiastiques*, Louvain, n.º 129-130, 1988, s. v. GUIMARÃES, *Monastère de —*, na qual demonstrámos que não se trata de um mosteiro beneditino, como anda escrito em várias obras, induzindo em erro quem não tem possibilidade de controlar tal afirmação. O mesmo estudo, com uma ligeira correcção — pelo que o considero o texto a seguir — foi também publicado em português, com o título *O Mosteiro de Guimarães* in «Boletim de Trabalhos Históricos», Guimarães, vol. XLI, 1990, pp. 7-13.

¹¹ Sobre esta temática, para o período medieval, veja-se FERREIRA, Mons. José Augusto — *Fastos episcopais da Igreja Primacial de Braga (Séculos III a XX)*, vols. I e II, Braga, Edição da Mitra, 1928 e 1930; SOARES, A. Franquelim S. Neiva — *Conflitos jurisdicionais entre a Colegiada e o Arcebispo de Braga (Século XIII a 1831)*, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, vol. II, Guimarães, 1981, pp. 11-29.

25 de Setembro de 1431, não puderam lá entrar, porque o Prior, com gente armada, lho impediu¹², vendo-se o Prelado obrigado a declará-lo incurso na pena de excomunhão¹³.

Apresentada a questão ao rei, D. Duarte decidiu a favor do Arcebispo, pois reconhecia que a razão estava do seu lado, não só em função da sua jurisdição de prelado diocesano, mas também do exercício consuetudinário desse direito: — «... nos mostrou hũa sentença per nos dada em a quall lhe julgamos que ell fose tornado e manteudo em pose de besitar o prioll e igreja de Santa Maria G[u]imarães, porquanto foy achado que sempre o dicto arcebispo e seus anteseçores a vesytarom quando besytavam seu arcebispado...»¹⁴.

Acontecia, porém, que esta Colegiada, além de ser do padroado régio, tinha um Prior, que beneficiava da profunda amizade do prestigiado Infante D. Pedro, irmão do Rei, que anos antes viajara por vários países da Europa, tendo-lhe, inclusive, escrito, em 1429, a célebre «carta de Bruges», quando ele era ainda príncipe herdeiro, embora já associado ao governo havia cerca de dez anos. Quer isto dizer que para o rei D. Duarte, se, por um lado, era imperioso fazer justiça, por outro seria muito delicado que se chegasse a executar a sentença contra o Prior, Rui da Cunha, pondo, de certo modo, em causa o valimento do Infante D. Pedro, cognominado como «*O das Sete Partidas*», que intercedera junto do Rei, seu irmão, pelo Prior da Colegiada.

Foi então que surgiu esse curioso expediente, que levou o monarca a demover o Arcebispo da *visita canónica* ao Prior e à Colegiada de Guimarães, sem qualquer quebra dos seus direitos jurisdicionais ou materiais, considerando o Rei como plenamente executada a sua sentença, afirmando expressamente: — «E nos asy a avemos por executada», afirmação fulcral neste documento, pois constitui a chave da *parte dispositiva*, que, entretanto, se desenvolve por um conjunto de cláusulas de salvaguarda de direitos das partes, que bem nos podemos dispensar de enumerar. Note-se, contudo, que D. Duarte não transitou da parte expositiva para a dispositiva sem evocar os principais *motivos* desta decisão: evitar escândalos e o seu possível aumento — «que se poderiia[m] reclecer» —, a anuência do Arcebispo com quem tinha tratado demoradamente, na busca de uma solução para esta dificuldade, e o desejo de ser agradável ao mencionado Infante D. Pedro.

¹² MARQUES, José — *Os itinerários do Arcebispo de Braga D. Fernando da Guerra (1417-1467)*, in «Revista de História», Braga, C.H.U.P., 1978, pp. 12-13 e 44.

¹³ Arquivo Distrital de Braga (A.D.B.) *Colecção cronológica*, caixa (cx.) 24, s. n. Cf. também nota 11.

¹⁴ Cf. doc. n.º 1.

No *escatocolo*, anote-se apenas que as formas de validação estão reduzidas à *assinatura* do monarca, na forma mais simples «El Rey» e à aposição do selo pendente; quanto à *data*, *está expressa* na Era cristã, com o início do ano em 25 de Dezembro, dia litúrgico da festa comemorativa do Nascimento de Cristo.

Antes de abordarmos o documento n.º 2, pensamos que deveremos levantar a seguinte questão: — *Como designar esta carta régia?*

A pergunta é pertinente, pois, na realidade, embora esteja relacionada com a solução de um problema surgido na sequência de uma sentença que não chegou a ser executada, em rigor, não poderá designar-se como «*executória*», pois o seu conceito implica uma execução iminente e o nosso documento encerra um processo, estando, por isso, voltado para o passado. Acresce que no *Vocabulário de Diplomática*, cuja publicação se aguarda, nada encontrámos similar.

De certo modo, o conceito poder-se-á traduzir pela expressão «*executória supletiva*», se abstrairmos da ideia de «futuro», implícita na formulação do conceito acima referido.

É apenas uma sugestão, em busca do termo adequado.

Ao documento II

Conforme anunciámos, a ligação entre estes dois documentos é estabelecida pelo arcebispo D. Fernando da Guerra, que no primeiro constitui uma das figuras centrais, porque autor no processo contra a Colegiada de Guimarães, assumindo agora o estatuto de personagem principal, não só como metropolitano que era, mas também porque foi nessa qualidade que recebeu o juramento de obediência e fidelidade do bispo de Coimbra, D. Luís Coutinho.

Com esta fugaz e ténue ligação entre estes dois documentos, cremos ter revelado a natureza do segundo documento em estudo, que poderemos designar *carta de obediência* ou *auto de obediência*, prestada pelo Bispo de Coimbra ao metropolitano bracarense.

Trata-se de um acto notarial estruturalmente muito simples, que inclui, na íntegra, o teor do juramento feito pelo novo prelado da importante e histórica diocese de Coimbra.

Numa perspectiva diplomática, este documento tem de ser considerado como um todo, embora a parte nuclear seja constituída pela cópia integral do teor do juramento do bispo D. Luís Coutinho, subordinado, também ele, a um formulário, mas que nem por isso o tornava menos eficaz. Poderemos mesmo afirmar que os formulários das partes introdutória e final estão orientados para este juramento e que, de algum modo, dele dependem.

Neste acto notarial tripartido pela sua própria natureza, poderemos considerar que o *protocolo* vai até ao início do juramento, que constitui integralmente o *texto*, sendo o *escatocolo* preenchido pela última parte.

O *protocolo*, além da cláusula de notoriedade, exhibe a data, identifica os dois intervenientes e faz menção do lugar, bem como do tabelião, das testemunhas e da natureza do acto realizado. Por sua vez, no *escatocolo*, além da notícia da petição do auto do juramento e respectiva outorga, deparamos com a tradicional identificação do tabelião, das testemunhas e de outros oficiais. Mais interessantes, porém, são as *cláusulas de obediência e fidelidade* do bispo sufragâneo, D. Luís Coutinho, para com o seu metropolitano, D. Fernando da Guerra, numa linguagem que evoca antigas relações feudo-vassálicas. Por elas o prelado conimbricense comprometia-se não só a não tomar parte em quaisquer actos ou conclusões, perigosos para a vida ou para a integridade física do Arcebispo, mas também a preveni-lo de eventuais ciladas de que viesse a ter conhecimento; comprometia-se a participar no sínodo ou no concílio provincial, sempre que fosse convocado, a não alienar nem enfeudar os bens da mesma episcopal, sem previamente consultar o metropolitano ou mesmo o Romano Pontífice, a receber, honrar e dar todo o apoio possível aos emissários do referido prelado bracarense, etc.¹⁵.

Não é difícil verificar que todas estas exigências se enquadram na estrutura hierárquica da Igreja e que tal circunstância bastava para que D. Fernando da Guerra, como metropolitano, exigisse o seu cumprimento. Mas havia também outros factores a pressioná-lo. Na verdade, D. Fernando da Guerra não tinha esquecido a pertinácia com que o bispo de Coimbra, D. Fernando Martins Coutinho¹⁶, lhe havia recusado a obediência devida como metropolitano.

A razão da forte oposição entre estes dois prelados poderá, eventualmente, ter muito de pessoal, atendendo à circunstância de que tinham sido contemporâneos nos estudos universitários feitos na Itália¹⁷. No entanto, D. Fernando Martins Coutinho alegava que não tinha por que

¹⁵ Cf. doc. n.º 2.

¹⁶ Sobre o *curriculum* deste prelado, que estudou Direito Canónico, em Pádua, veja-se COSTA, António Domingues de Sousa — *Estudantes portugueses na Reitoria do Colégio de S. Clemente de Bolonha na primeira metade do século XV*, in «Arquivos de História da Cultura Portuguesa», (Lisboa), 3 (1) 1969, pp. 12-20.

¹⁷ Quanto a D. Fernando Martins Coutinho veja-se a obra citada na nota anterior, acerca de D. Fernando da Guerra, além da referida obra de A. D. de Sousa Costa, pp. 20-42, veja-se também o nosso estudo *A Arquidiocese de Braga, no século XV*, Lisboa, IN-CM, 1988, pp. 49-55.

jurar obediência ao metropolitano, pois já havia jurado obediência ao Romano Pontífice, por ocasião da ordenação episcopal. Esta resposta, aliás repetida, não convencia nem satisfazia o Arcebispo de Braga, que ao ter conhecimento da morte de D. Fernando Martins, lançou num dos pergaminhos da *Colecção cronológica* do Arquivo Distrital de Braga a nota de que «morreu impenitente»!

Estava-se em 1444 e D. Fernando da Guerra conhecia bem a campanha desencadeada contra o Romano Pontífice pelo grupo *conciliarista*, organizado a partir do conciliábulo da Basileia, de que se conservam, em Braga, abundantes provas documentais.

Tudo isto o estimulava a não deixar de receber o juramento de obediência e de fidelidade de um novo bispo sufragâneo¹⁸ e a exigir o documento comprovativo de tal acto.

Conclusão

Em jeito de conclusão sumária, parece-nos oportuno observar que a presença destes documentos portugueses, poderá oferecer elementos úteis para estudos comparativos, quanto a processos de transcrição, análise diplomática e comentários históricos, capazes de melhor os integrar.

Por outro lado, embora os tipos documentais seleccionados apresentem características não muito comuns, urge atribuir-lhes a nomenclatura específica adequada.

O comentário histórico da documentação exige um conhecimento profundo do período a que pertencem.

¹⁸ Por decisão de Inocêncio III, de 1199, a diocese de Coimbra, até então reclamada pelos arcebispos de Santiago de Compostela, continuou a ser sufragânea de Braga. (ERDMANN, Carl — *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*, Coimbra, 1935, p. 77).

Doc. I. A.D.B. *Colecção cronológica*, pasta, 32, n.º 1130 (antiga caixa, 24, s.n.)

